



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 910/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PODER LEGISLATIVO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos profissionais do magistério, das escolas de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – Os Membros previstos nos incisos VII a IX são facultativos.

Art. 4º - Para cada membro previsto no artigo anterior deverá ser indicado também um suplente.

Art. 5º - Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 02 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – Os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – Os representantes dos profissionais do magistério serão indicados pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – O representante dos diretores deverá ser indicado após reunião dos interessados;

IV - O representante dos servidores será indicado pelos seus pares;

V - A Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - Os demais representantes serão indicados respectivamente pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

Art. 7º - Os representantes suplentes deverão ser eleitos ou indicado dentre representantes da mesma categoria.

Art. 8º - Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - Estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11º - O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º - O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR;

II – Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, e conveniadas com o Município.

Art. 17º - Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) Convênios com as instituições conveniadas;
- d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18º - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto ou Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 20º - O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021.

Art. 21º - Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22º - Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – Não é remunerada;

II - É considerada como atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
- b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24º - O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I – Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – Ata das reuniões;
- IV – Relatórios e pareceres;
- V – Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 781/2016.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 31 de março de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 911/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, designado pela sigla CME, é um órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, passando a ser disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão com atribuições mobilizadora, consultiva, fiscalizadora, propositiva e deliberativa, sobre a formulação e o planejamento e aplicação das políticas educacionais do Município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante do magistério Público Municipal;

III - 01 (um) representante dos Diretores da rede municipal;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da rede de estadual;

V - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

VI - 01 (um) representante titular do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante da Associação de Pais, Professores e Funcionários das Escolas Municipais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)